



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4329

Ji-Paraná (RO), 26 de agosto de 2024

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 09
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 10
AVISO DE REABERTURA.....	PÁG. 10
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	PÁG. 10
PORTARIAS.....	PÁG. 11

DECISÕES DO PREFEITO

Processo n. 5-14887/2023

Interessado: Gabinete do Prefeito

Assunto: Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa – Concessão de diárias exercício de 2022.

I – Relatório

Considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, instaurada pela Portaria n. 384/SEMAD/2023, ID506659, com o objetivo de apurar irregularidades na concessão de diárias no âmbito deste município, conforme determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no acórdão 00106/23, dos autos 02851/2022-TCE/RO;

Considerando que a Comissão, em seu relatório final (ID1131166), após a devida instrução processual, concluiu:

Ante o exposto, **CONCLUÍMOS** após análise dos fatos e documentos relacionados às concessões de diárias, considerando o curto prazo que esta Comissão Permanente de Sindicância Administrativa teve para analisar e apurar de forma robusta os documentos aportados nos autos, tal apuração sendo medidas antecedentes em cumprimento ao Acórdão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, informamos que não foram encontradas evidências que comprovem a intenção deliberada de má-fé por parte dos gestores envolvidos, no sentido de obter benefício pessoal indevido ou beneficiar outros servidores. Embora tenham sido identificadas irregularidades nos processos, tais como falhas de documentação nas prestações de contas, pagamentos antecedentes as viagens, justificativa da necessidade da viagem com a finalidade pública, justificativa quanto a emergências, compatibilidade com cargo e função, falta de transparência nas publicações exigidas e aprovação pelo chefe da unidade gestora na aprovação da prestação de contas por parte da AGERJI em específico, esses fatores, por si só, não demonstram uma conduta intencionalmente maliciosa.

Os elementos apurados sugerem que as irregularidades foram resultado de falhas administrativas e operacionais, possivelmente ocasionadas pela alta demanda e complexidade dos processos geridos pelas secretarias. Os servidores responsáveis justificaram as situações apontadas como não conformes, explicando que a natureza urgente e imprevista de algumas demandas contribuiu para os atrasos e erros verificados.

Dessa forma, embora as falhas detectadas evidenciem a necessidade de melhorias nos procedimentos internos, não se pode afirmar, com base nas informações disponíveis, afirmar que houve dolo ou intenção de obtenção de benefício pessoal por parte dos gestores das secretarias citadas. Os gestores envolvidos devem, portanto, ser considerados isento de má-fé, embora se reforce a importância de aprimorar os mecanismos de controle e a conformidade dos procedimentos administrativos para evitar novas ocorrências.

Contudo ressaltamos, que esta comissão não possui profissional capacitado para promover uma auditoria mais detalhada nos processos de diárias 2022, afim de quantificar e verificar o valor por cada servidor, sendo esta função do Auditor Fiscal e da Controladoria Geral do Município -CGM, que tem por uma de suas funções “ a finalidade essencial de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta. ”

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá
Ji-Paraná – Rondônia - CEP 76.900-150 – CNPJ 04.092.672/0001-25
Fone: (0xx69) 3416-4043 / 3416-4096 – (Fax)

Pág. 68 de 73



D: 1131166 e CRC: AC776DBE



Estado de Rondônia
PREFEITURA DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Comissão Permanente de Sindicância Administrativa

Dessa forma, não foi possível constatar as materialidades que comprovem a intenção deliberada de má-fé por parte dos servidores envolvidos, no sentido de obter benefício pessoal.

Bem como não ficou evidenciado e comprovado a má-fé por parte dos gestores do GABINETE DO PREFEITO, SEMUSA, SEMPLAN e AGERJI, no sentido de obter benefício pessoal indevido ou beneficiar terceiros de forma ilícita, assim a ausência de provas concretas que apontem para a má-fé por parte dos servidores analisados justifica a impossibilidade de se estabelecer, de maneira inequívoca, a intenção de fraude ou corrupção. Muitos dos problemas encontrados decorreram de falhas procedimentais e da inexistência de um sistema mais rigoroso de CONTROLE INTERNO, como a falta de publicações das portarias e a aprovação inadequada das prestações de contas, sendo que no ano seguinte 2023, o Prefeito Municipal, criou e sancionou o decreto nº 2624/2023, que regulamentou e trouxe mais rigor e controle quanto as concessões de diárias e traz expresso em seu Art.17 a obrigatoriedade quanto as publicações das portarias de concessão de diárias:

Art.17. As portarias de concessão de diárias serão publicadas, de forma resumida, no portal da transparência do Município, contendo o nome do servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias.

Dessa forma, embora as irregularidades devam ser corrigidas e os procedimentos administrativos aprimorados, não se faz necessário, no presente caso, a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por falta de elementos que caracterizem a intenção dolosa por parte dos GESTORES envolvidos. O foco das ações corretivas deve ser a implementação de melhorias nos processos de concessão de diárias e a capacitação contínua dos servidores para assegurar o cumprimento das normas e a transparência na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido pugnamos por sugerir que seja encaminhado os autos Processo de Sindicância Administrativa nº 5-14887/2023 ao CONTROLE INTERNO, para caso necessário seja realizada auditoria mais detalhada quanto aos fatos, considerando que a CGM possui em seu quadro de servidores Auditor de Controle Interno Municipal, a critério de previa avaliação e decisão do Senhor Prefeito Municipal.



Comissão Permanente de Sindicância Administrativa

8.0- RECOMENDAÇÕES

Considerando as irregularidades identificadas na concessão de diárias e a aplicação do Diagrama de Pareto, foram observados pontos críticos que demandam atenção e ações corretivas para garantir a conformidade com as normativas legais e a promoção de uma gestão pública mais eficiente e transparente. Diante disso, seguem as seguintes recomendações:

- **Notificação ao servidor Diretor Presidente**

" Considerando os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo de Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná - AGERJI, é necessário destacar a atuação do Sr. Gezer Lima de Souza, que deixou de aprovar um Percentual de 20.19% das prestações de contas referentes às diárias concedidas., descumprindo assim seu dever administrativo. Diante dessa constatação, recomendamos que o Sr. Gezer Lima de Souza seja formalmente NOTIFICADO para que, no exercício de suas funções, adote as medidas necessárias com maior diligência, evitando a reincidência de situações análogas. Além disso, requer-se que o Sr. Diretor Presidente apresente justificativas claras quanto às inovações e resultados obtidos em face dos valores investidos em diárias no decorrer do ano de 2022, com vistas a assegurar a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

• **Revisão e Regulamentação do Processo de Concessão de Diárias:**

É imprescindível que a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná apresente e encaminhe, ao Órgão Superior de Controle Externo, a revisão e regulamentação do processo de concessão de diárias, adotadas no **DECRETO 2624 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023** conforme determinado pelo Acórdão APL-TC 00106-2023 do TCE/RO. Informando que esta regulamentação normatizou claramente as atividades quanto aos procedimentos de concessão de diárias, os controles e os responsáveis por essas atividades, com o objetivo de reduzir riscos de concessão de diárias sem finalidade pública e antieconômica.

• **Fortalecimento do Controle Interno:**

Recomenda-se que a Controladoria-Geral do Município (CGM) intensifique o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das normativas relacionadas à concessão de diárias e à respectiva prestação de contas. É essencial que todas as etapas desse processo sejam rigorosamente observadas, em conformidade com as disposições estabelecidas pelas Leis nº 3484/2022 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 3529/2022, bem como Decreto nº 2624/2023, e fluxograma que padroniza as referidas atividades.

Essa medida visa assegurar que o processo de concessão e prestação de contas seja padronizado, facilitando assim o monitoramento e a identificação de eventuais inconsistências, além de garantir a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

• **Capacitação dos Gestores e Servidores:**

É fundamental promover treinamentos contínuos para gestores e servidores envolvidos no processo de concessão de diárias, a fim de garantir que estejam atualizados com as normativas vigentes e capacitados para aplicar corretamente as regulamentações. A capacitação deve incluir tópicos como a importância da transparência, os procedimentos de prestação de contas, e as responsabilidades associadas à concessão de diárias.

• **Implementação de Auditorias Periódicas:**

Recomenda-se a realização de auditorias periódicas para monitorar o cumprimento das normativas e a correta aplicação dos recursos públicos. As auditorias devem ser conduzidas tanto pela CGM quanto por auditorias externas, quando necessário, para assegurar a imparcialidade e a eficácia das avaliações.

• **Recomendação para Análise e Auditoria pelo Controle Interno:**

Recomenda-se que o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná conduza uma análise e auditoria minuciosa nas secretarias e autarquias que apresentam altos volumes de concessão de diárias. Essa auditoria deve focar na estrutura organizacional dessas entidades, com o objetivo de assegurar que os cargos e funções estejam adequadamente alinhados com as necessidades operacionais, bem como verificar se os servidores nomeados possuem a expertise e qualificação necessárias para o desempenho eficiente de suas funções.

Essa medida é essencial para garantir que a gestão pública seja conduzida de forma eficiente, eficaz e em conformidade com os princípios da administração pública, evitando desperdícios e assegurando que as concessões de diárias sejam justificadas e devidamente fundamentadas.

• **Transparência e Publicidade das Concessões de Diárias:**

Deve ser reforçada a obrigatoriedade da publicação das concessões de diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, conforme exigido pelos princípios constitucionais de publicidade e transparência. A CGM deve fiscalizar rigorosamente essa prática para garantir que todas as concessões sejam devidamente divulgadas, respeitando os princípios da administração pública, leis e normativas vigentes.

• **Adoção de Boas Práticas na Gestão Pública:**

Incentivar a adoção de boas práticas na gestão pública, como o uso de indicadores de desempenho para monitorar a eficácia dos processos, gerenciamento de concessões de diárias, e a promoção da ética e da responsabilidade na administração dos recursos públicos.

Essas recomendações visam promover a melhoria contínua dos processos administrativos na Prefeitura de Ji-Paraná, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade com as normativas legais. A adoção dessas medidas contribuirá para a construção de uma gestão pública mais responsável e alinhada aos princípios constitucionais.

É, o Relatório final, que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), quanto à transparência dos atos administrativos;

II – Decisão

- Acolhimento:** Acolho integralmente o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (ID1131166), o qual passa a fazer parte integrante desta decisão.
- Providências:** Determino à Controladoria Geral que adote as providências necessárias para o cumprimento das recomendações contidas no relatório, com vistas à regularização das concessões de diárias, a fim de prevenir futuras irregularidades e garantir a conformidade com as normas vigentes.
- Comunicação:** Determino que seja dada ampla divulgação desta decisão e do relatório da Comissão, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, garantindo-se a publicidade dos atos administrativos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.
- Encaminhamento:** Encaminhe-se cópia desta decisão ao Tribunal de Contas do Estado.

III – Considerações Finais

Esta decisão visa garantir a correção das práticas administrativas no âmbito da concessão de diárias, assegurando a conformidade com os princípios da Administração Pública e o uso adequado dos recursos públicos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA

Prefeito



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decisão - GABPREF	106	26/08/2024
ID:	1146083	Processo
CRC:	8883B7D5	Documento
Processo:	5-14887/2023	
Usuário:	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	
Criação:	26/08/2024 08:06:34	Finalização: 26/08/2024 08:08:33

MD5:	0B7135D8652D86BA9CD8327884C7248
SHA256:	C5443FA7C61D9D94C52482D44161C4E44FA9CE4072AD85BC7DC405BA3B35AFFD

Súmula/Objeto:

decisão relatório final de diárias

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Ji-Paraná	RO	26/08/2024 08:06:34
----------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/RO	26/08/2024 08:06:34
---------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA	Prefeito do Município de Ji-Paraná	26/08/2024 08:24:52
--------------------------	------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1146083 e o CRC 8883B7D5.



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Rodrigo Sampaio de Souza
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Marcelo Barbisan de Souza
Secretaria Municipal de Saúde

Sérgio Adriano Camargo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Joanita Freitas do Nascimento Gonçalves
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Ison Moraes de Oliveira
Controladoria Geral do Município

Eliane Santos Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Amauri Benedito
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Klecius Modesto de Araújo
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Elecimar Batista da Silveira
Secretaria Municipal de Educação

Bruna Firmino Enck
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Benedito Rogeldo Bezerra de Menezes
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Renato de Moura Sutile
Fundação Cultural

Ewerton Aurélio de Souza Guedes
Secretário Municipal de Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Vanda Aparecida Basso
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Edson Jose Stefanello
Superintendência de Compras e Licitações

Édison Fidelis de Souza
Corregedoria Geral do Município

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7172/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Liberação de saldo de Ata de Registro de Preço n. 050/CARP/SUPECOL/23

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Fazenda, visando aquisição de material de consumo, através da Adesão a Ata de Registro de Preços N° 050/PMJP/2023, Pregão Eletrônico n. 37/PMJP/2023, Superintendência de Compras e Licitações SUPECOL Ji-Paraná, em favor da empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ 17.079.925/0001-72 para a aquisição do item: 006 REFEIÇÃO PRONTA: (MARMITEX SEM BEBIDA E SOBREMESA), conforme justificado por intermédio do [Termo de Referência 4 de 20/08/2024 \(ID 1132602\)](#) e [Solicitação de Compra - Aquisição de Material 1685 de 15/08/2024 \(ID 1124695\)](#).

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de [Liberação de Saldo de Ata 5279 de 21/08/2024 \(ID 1135577\)](#), manifestando-se favoravelmente ao pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Fazenda, para liberação de saldo da Ata de Registro de Preço n. 050/CARP/SUPECOL/2023, com base no Parecer de [Liberação de Saldo de Ata 5279 de 21/08/2024 \(ID 1135577\)](#).

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 17.079.925/0001-72, no valor de R\$ 8.880,00 (oito mil e oitocentos e oitenta reais).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5-7233/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional

Versam os presentes autos sobre requerimento de Projeto de Lei com a finalidade de abertura de Crédito Adicional Especial, conforme exposto no documento de [ID 979830](#) e [ID 1010846](#), no valor total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), referente ao Termo de Convênio n. CNV/352/SEAGRI/PGE/2023, formalizado entre o Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, e o Município de Ji-Paraná, cujo objeto é a padronização de feiras.

O artigo 73, §10 da Lei n. 9.504/97 prevê que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Ante o exposto, considerando a vedação exposta no art. 73, §10 da Lei n. 9.504/97, **REVOGO** a Decisão de [ID 1029624](#), e **DETERMINO que seja incluída na LOA 2025** a ficha orçamentária necessária, a fim de utilizar o Termo de Convênio n. CNV/352/SEAGRI/PGE/2023, formalizado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ji-Paraná, no exercício de 2025.

À SEMFAZ/CAEO, para cumprimento da presente decisão, no que for pertinente ao setor.

Após, sejam os autos remetidos à SEMPLAN para cumprimento da decisão retro, bem como para verificar a vigência do Termo de Convênio n. CNV/352/SEAGRI/PGE/2023, devendo solicitar sua prorrogação, caso necessário.

Dê-se ciência da presente decisão à SEMAGRI.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 21/08/2024 às 10:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 470 de 21/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1135801 e CRC: 23AB9518).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 471 de 21/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1135856 e CRC: 7AB2A19F).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 21/08/2024 às 09:38, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1135801** e o código verificador **23AB9518**.

Referência: [Processo nº 1-7172/2024](#).

Docto ID: 1135801 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1135856** e o código verificador **7AB2A19F**.

Referência: [Processo nº 5-7233/2024](#).

Docto ID: 1135856 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-10515/2024

INTERESSADO: COGER - CORREG. GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD

À Secretaria Municipal de Administração,

Trata-se de processo encaminhado por esta Corregedoria, em decorrência de comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Administração, informando que o servidor **L A A**, tem faltado ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem apresentar qualquer justificativa.

A ausência prolongada de servidor público, sem motivo que justifique a falta ao serviço, configura infração disciplinar, conforme estabelecido na legislação vigente. Nos termos do **art. 64** da Lei Municipal nº 1.405/2005, faltas ao serviço por motivo particular não são justificadas para qualquer efeito, sendo computadas como ausência.

Além disso, o **art. 174** da referida lei estabelece que, na apuração de abandono de cargo, a materialidade da infração será indicada pela ausência injustificada por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos. Este mesmo dispositivo legal também define a inassiduidade habitual, caracterizada pela falta ao serviço sem causa justificada por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias interpolados dentro do ano civil.

Diante dos fatos apresentados e considerando a gravidade da conduta narrada, **AUTORIZO** a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, com base no art. 174, inciso I, da Lei Municipal nº 1.405/2005, para apuração do possível abandono de cargo por parte do servidor.

DETERMINO o encaminhamento deste processo à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), para que seja expedida a competente Portaria de instauração do PAD.

Após a COGER para a apuração dos fatos narrados, em observância ao devido processo legal e aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Publique-se

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 21/08/2024 às 12:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1136899** e o código verificador **4B2E89DE**.

Referência: [Processo nº 5-10515/2024](#).

Docto ID: 1136899 v1

Decisão - GABPREF 474 de 21/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1136899 e CRC: 4B2E89DE).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO: 1-8394/2024

INTERESSADO: Corregedoria Geral do Município

OBJETO: Aquisição de material permanente

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços

Trata-se de processo autuado pela Corregedoria Geral do Município COGER, visando a aquisição de material permanente (computadores) via adesão a Ata de Registro de Preços n. 290/2023/SUPEL/RO, originária do Pregão Eletrônico n. 192/2023, do Governo do Estado de Rondônia, conforme [Termo de Referência 1 de 04/07/2024 \(ID 1011120\)](#).

Em análise quanto à possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município através do [Parecer 418/2024-PGM de 14/08/2024 \(ID 1124157\)](#) concluindo favoravelmente ao pleito, condicionado ao cumprimento por parte da COGER das seguintes recomendações:

II - Da possibilidade de adesão à ata de registro de preços nº. 290/2023/SUPEL/RO.

Compulsando os autos, verifica-se que **há possibilidade jurídica na adesão** à ata de registro de preços nº 290/2023/SUPEL/RO, oriunda do pregão eletrônico nº192/2023/SUPEL/RO, condicionada ao cumprimento das seguintes recomendações:

- a) Sejam atualizadas as certidões: CRF do FGTS, CND Distrito Federal, CN Ações de Falência, CND Municipais, conforme indicado no item V, alínea J, deste parecer.

A COGER informa por intermédio do [Despacho 18 de 15/08/2024 \(ID 1124879\)](#), que foram cumpridas as recomendações feitas pela Procuradoria.

Ante o exposto, por tudo que consta nos autos e na forma da lei, acolho a manifestação jurídica supramencionada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e, assim, **AUTORIZO A ADESÃO REQUERIDA** nos presentes autos em favor da empresa CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 02.596.872/0001-90, no valor de R\$ 16.914,85 (dezesseis mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

À PGM para verificação quanto ao atendimento satisfatório das recomendações e, estando em ordem, proceder a elaboração de contrato caso necessário.

Após, à SEMFAZ para emissão de Empenho.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 21/08/2024 às 12:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1136969** e o código verificador **13B7E00E**.

Referência: [Processo nº 1-8394/2024](#).

Docto ID: 1136969 v1

Decisão - GABPREF 475 de 21/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1136969 e CRC: 13B7E00E).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO [e]: 1-8224/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA

OBJETO: Construção de área para higienização de ambulância do SAMU

ASSUNTO: Aditivo de valor em razão de acréscimo de serviços

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de acréscimo de serviços ao Contrato n. 022/PGM/PMJP/2024, celebrado com a empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, cujo objeto consiste na construção de área para higienização de ambulâncias do SAMU, em razão da necessidade de acréscimo de serviços ao referido contrato, conforme [Despacho Integrado despacho 107 de 25/06/2024 \(ID 984193\)](#).

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do [Parecer 337 de 20/08/2024 \(ID 1135118\)](#) oportunidade em que concluiu favoravelmente ao pedido, desde que cumpridas algumas recomendações:

Na

No entanto, recomenda-se que:

- 1) Atualize a CND municipais, CND estaduais, Certidão negativa - CAGEFIMP e Certificado de Regularidade do FGTS. Ainda, deverão ser mantidas atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e consultas de impedimento de licitar.

seqüência a Secretaria Municipal de Planejamento encaminhou os autos ao Gabinete do Prefeito através do [Despacho Integrado 104 de 21/08/2024 \(ID 1136083\)](#), informando e comprovando o cumprimento das recomendações impostas pela Procuradoria como condicionantes ao deferimento do pedido.

Ante o exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, a concessão do aditivo de valor em razão de acréscimo de serviços ao Contrato n. 022/PGM/PMJP/2024, no importe de **R\$ 15.345,26 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

À PGM para a elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 21/08/2024 às 12:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1137243** e o código verificador **FA4ADE33**.

Referência: [Processo nº 1-8224/2023](#).

Docto ID: 1137243 v1

Referência: [Processo nº 1-8688/2024](#).

Docto ID: 1137517 v1

Decisão - GABPREF 476 de 21/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1137243 e CRC: FA4ADE33).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO[e]: 1-8688/2024

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município

OBJETO: Aquisição de computadores e monitores

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Procuradoria Geral do Município, visando aquisição de computadores e monitores, a fim de atender as necessidades administrativas da unidade, conforme justificativa acostada na [DFD - Formalização de Demanda 233 de 22/09/2023 \(ID 683125\)](#), [Estudo Técnico 6 de 10/07/2024 \(ID 1030533\)](#) e [Termo de Referência 3 de 10/07/2024 \(ID 1030415\)](#).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do [Despacho 481 de 05/08/2024 \(ID 1097007\)](#), demonstrou que o valor médio estimado para a aquisição pretendida consiste no importe de R\$ 62.773,36 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se no documento de [Autorização 177 de 15/08/2024 \(ID 1125165\)](#), definindo o enquadramento do procedimento dispensável a licitação nos termos do inciso II do art. 75, da Lei n. 14.133/2021 e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

Ante ao exposto, e com base no Decreto Municipal n. 1127/GAB/PM/JP/2024, **AUTORIZO a instauração do procedimento Licitatório.**

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ISAU FONSECA

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 21/08/2024 às 12:50, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1137517** e o código verificador **BA9537A6**.

Decisão - GABPREF 477 de 21/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1137517 e CRC: BA9537A6).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 477 de 21/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1137517 e CRC: BA9537A6).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7147/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de Materiais de Consumo que fazem parte do Enxoval Hospitalar

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório, visando o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo que fazem parte do Enxoval Hospitalar (lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, cortinas, roupa de pacientes, uniformes, fraldas, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, propés, aventais, gorros e panos de limpeza), visando atender as necessidades da Divisão de Lavanderia do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz HDCCR, conforme detalhado no DFD [\(ID 938407\)](#), Estudo Técnico Preliminar ETP [\(ID 1086122\)](#), Termo de Referência [\(ID 1090546\)](#), e na Solicitação de Material/Serviço nº 01580/24 [\(ID 1094653\)](#).

A Controladoria-Geral de Preços, por meio do Despacho n. 420/SUPECOL/CGP/2024 [\(ID 1130789\)](#), demonstrou que o valor médio estimado para a aquisição pretendida consiste no importe de R\$ 1.423.277,50 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL manifestou-se no documento de [ID 1137918](#), definindo o enquadramento do procedimento licitatório para *Registro de Preços* na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*.

Ante ao exposto, e com base no Decreto Municipal n. 1127/GAB/PM/JP/2024, **AUTORIZO a instauração do procedimento Licitatório.**

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ISAU FONSECA

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 22/08/2024 às 13:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1138308** e o código verificador **33415BCC**.

Decisão - GABPREF 478 de 21/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1138308 e CRC: 33415BCC).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**PROCESSO[e]: 1-9802/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de medicamentos para atendimento das demandas do Hospital Municipal e da UPA**À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório, visando o **registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos** para atendimento das demandas do Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Anna Beatriz Oliveira da Silva em Ji-Paraná, Rondônia, conforme especificado na [DFD - Formalização de Demanda 1116 de 26/07/2024 \(ID 1086651\)](#), [Estudo Técnico Estudo Técnico de 01/08/2024 \(ID 1091129\)](#) e [Termo de Referência 28 de 02/08/2024 \(ID 1093799\)](#).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL encaminhou os autos ao Gabinete por intermédio da [Autorização 181 de 21/08/2024 \(ID 1137855\)](#), definindo o enquadramento do procedimento licitatório para [Registro de Preços](#) na modalidade [Pregão](#), na forma [Eletrônica](#).

Ante ao exposto, e com base no Decreto Municipal n. 1127/GAB/PM/JP/2024, **AUTORIZO a instauração do procedimento Licitatório.**

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ISAU FONSECA
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 22/08/2024 às 10:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **1140310** e o código verificador **1A037676**.ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**PROCESSO [e]: 1-8209/2023****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros para Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira ADRA, para custear despesas com a execução do Projeto Renascer.**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Fomento n. 011/PGM/PMJP/2023

O presente processo administrativo trata do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Fomento nº 011/PGM/PMJP/2023, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira - ADRA, cujo objeto é a execução do projeto Renascer, destinado a oferecer atendimento planejado, continuado para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, conforme detalhado no [Plano de Trabalho PROJETO RENASCER de 20/06/2023 \(ID 175439\)](#).

A entidade beneficiária, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, apresentou justificativa para a prorrogação [Ofício 38 Solicitação de Prorrogação de 07/08/2024 \(ID 1103126\)](#), argumentando que fatores adversos ao inicialmente planejado ocorreram, impossibilitaram o cumprimento do prazo original.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria -Geral do Município emitiu o [Parecer 430/2024-PGM de 21/08/2024 \(ID 1138778\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica quanto à primeira alteração ao Termo de Fomento n. 011/PGM/PMJP/2023, conforme requerido pela entidade, se não, vejamos:

III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico-formal e resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, as valorações de caráter econômico-financeiro, e ressalvadas as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, **opina-se pela possibilidade jurídica** quanto à primeira alteração, consistente na prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Fomento n. 011/PGM/PMJP/2023.

Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Ji-Paraná/RO, 21 de agosto de 2024.

Wlaira Lara Souza e Silva
Procuradora do MunicípioRodrigo Sampaio Souza
Procurador-Geral do Município
Decreto n. 2821/GAB/PMJP/2024

Ainda, cabe observar o disposto no art. 70 da Constituição Federal, que impõe à Administração o dever de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, devendo esta prorrogação atender às exigências de eficiência e eficácia na execução do termo de fomento.

A análise dos autos demonstra que a execução do projeto tem sido satisfatória, com a entidade beneficiária cumprindo as metas estabelecidas, exceto quanto aos prazos, em razão dos fatores alheios à sua vontade, conforme documentado.

Verifica-se, também, que a prorrogação pleiteada está amparada por justificativas técnicas e operacionais consistentes, não havendo indícios de que a dilatação do prazo causará prejuízos ao erário ou à boa execução do objeto pactuado.

Ante o exposto, com base no [Parecer 430/2024-PGM de 21/08/2024 \(ID 1138778\)](#), na legislação vigente e considerando os princípios da administração pública, defiro a prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Fomento nº 011/PGM/PMJP/2023, por mais 02 (dois) meses, condicionada ao cumprimento das seguintes determinações:

I - Manutenção da regularidade na execução do projeto, conforme previsto no termo de fomento;

II - Continuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família sobre a execução do objeto pactuado, com relatórios mensais sobre o andamento do projeto.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 23/08/2024 às 11:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1143705** e o código verificador **E68E112D**.

Referência: [Processo nº 1-8209/2023](#).

Docto ID: 1143705 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO [e]: 1-5980/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Locação de imóvel urbano para instalação do centro especializado de regulação logística de medicamentos e sub almoxarifado.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº. 110/PGM/PMJP/2022

O presente processo administrativo trata do pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 110/PGM/PMJP/2022, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e Aguinaldo Stужи, que tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado na Rua Terezina, nº 485 e 497, bairro Nova Brasília, 2º Distrito, com área construída de 1.120,00 m², destinados a instalação do centro especializado de regulação logística de medicamentos e sub almoxarifado.

A Secretaria Municipal de Saúde, apresentou [Justificativa 02 de 19/08/2024 \(ID 1131163\)](#) para a pretensa prorrogação.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria -Geral do Município emitiu o [Parecer PARECER JURÍDICO N. 431/PGM/PMJP/2024 de 22/08/2024 \(ID 1141383\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica quanto à segunda alteração ao Contrato n. 110/PGM/PMJP/2022, conforme requerido pela parte interessada, se não, vejamos:

VI - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, **opina-se favoravelmente quanto a segunda alteração contratual que consiste na prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 110/PGM/PMJP/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2024, ou seja, até 22/08/2025 e recomenda-se** que quanto à vantajosidade econômica da prorrogação e reajuste, que após renovação da vigência contratual, seja nomeada uma comissão para este fim específico, tendo em vista a ausência nos autos de pesquisas de mercado válida e de laudo técnico para avaliação de valor de mercado do imóvel.

Em relação à **concessão do reajuste pelo índice oficial IGP-M pactuado em contrato** este demonstrou retração e não reajuste positivo.

Por fim, recomenda-se sejam atualizadas todas as certidões negativas que por ventura vierem a vencer no decurso do processo, antes da celebração do Termo de Prorrogação Contratual.

Após a autorização, retornem os autos a esta Procuradoria para elaboração do competente termo.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão. Portanto, opina-se favoravelmente ao pedido, mantendo-se as demais condições já pactuadas. É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 21 de Agosto de 2024.

Siríene Muniz F. Cândido
Procuradora do Município

Rodrigo Sampaio Souza
Procurador-Geral do Município

Verifica-se, também, que a prorrogação pleiteada está amparada por justificativas técnicas e operacionais consistentes, não havendo indícios de que a dilatação do prazo causará prejuízos ao erário ou à boa execução do objeto pactuado.

Ante o exposto, com base no [Parecer PARECER JURÍDICO N. 431/PGM/PMJP/2024 de 22/08/2024 \(ID 1141383\)](#), na legislação vigente e considerando os princípios da administração pública, defiro a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 110/PGM/PMJP/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2024.

Determino que a SEMUSA cumpra a recomendação exarada no Parecer Jurídico supramencionado, ou seja, quanto à vantajosidade econômica da prorrogação e reajuste, que após renovação da vigência contratual, seja nomeada uma comissão para este fim específico, tendo em vista a ausência nos autos de pesquisas de mercado válida e de laudo técnico para avaliação de valor de mercado do imóvel.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 23/08/2024 às 11:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1144232** e o código verificador **42048E28**.

Referência: [Processo nº 1-5980/2022](#).

Docto ID: 1144232 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO [e]: 1-2909/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de pavimentação em vias urbanas no município de Ji-Paraná/RO, [Contrato de Repasse 840362.2016 MCIDADES.CAIXA de 15/07/2024 \(ID 1039291\)](#), [Extrato da Proposta 840362 de 15/07/2024 \(ID 1039220\)](#).

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, o qual versa sobre contratação de empresa especializada em construção civil para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município, [Contrato de Repasse 840362.2016 MCIDADES.CAIXA de 15/07/2024 \(ID 1039291\)](#), [Extrato da Proposta 840362 de 15/07/2024 \(ID 1039220\)](#), conforme descrito no [Projeto Básico 3 de 31/07/2024 \(ID 1085615\)](#).

Após os trâmites de praxe, o Superintendente manifestou-se por meio da [Autorização 185 de 22/08/2024 \(ID 1142191\)](#), definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sendo o valor estimado do objeto R\$ 3.020.451,68 (três milhões, vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Ante o exposto e com base no artigo 3º, §12, do Decreto Municipal n. 1127/2024, **AUTORIZO** a instauração do procedimento Licitatório, na modalidade supramencionada.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAU FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 23/08/2024 às 11:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **1144365** e o código verificador **C215AF27**.

Referência: [Processo nº 1-2909/2024](#).

Docto ID: 1144365 v1

Decisão - GABPREF 484 de 23/08/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1144365 e CRC: C215AF27).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO[e]: 1-7435/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida decorrente do Contrato de locação n. 178/PGM/PMJP/2022

Tratam os presentes autos de análise a respeito do pedido de autorização para o reconhecimento de dívida em desfavor do Município, oriunda do Contrato n. 178/PGM/PMJP/2022, celebrado com Elton Alves de Souza, tendo como objeto a locação de imóvel para abrigar o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, em razão da despesa gerada sem cobertura orçamentária, conforme consta no [Termo de Referência TR de 14/06/2024 \(ID 955737\)](#).

Em análise a respeito da legalidade em se efetuar o pagamento das despesas realizadas, o Procurador Jurídico da SEMED analisou a legalidade do procedimento e anexou aos autos o [Parecer 047 de 02/07/2024 \(ID 1004308\)](#), concluindo da seguinte forma:

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o cumprimento dos seguintes requisitos:

a). O Setor de Contabilidade deverá promover a liquidação da despesa e levantar o seu "quantum", devidamente atualizado;

b). O ordenador de despesa do setor deverá emitir o Termo de Reconhecimento de Dívida.

Por fim, caberá ao Chefe do Executivo proferir decisão final acerca da autorização de pagamento.

É O PARECER, s. m. j.

EM: 02/07/2024.

Jakson Felberk de Almeida
JURÍDICO/SEMED

Após, o feito fora encaminhado ao Procurador Geral para conhecimento e homologação da manifestação jurídica exarada no [Despacho 650 de 14/08/2024 \(ID 1124146\)](#), concluindo:

VII - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima e considerando os exatos termos dos autos, **opina-se**, de forma excepcional, pela possibilidade jurídica do reconhecimento da dívida decorrente da prestação dos serviços de locação de imóvel para almoxarifado, conforme atestado pela Secretaria de origem no valor de **R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) - ID 955737**, recomendando-se as seguintes providências:

- 1) Sejam juntadas as certidões de comprovação de regularidade fiscal;
- 2) Que os autos sejam remetidos a Controladoria-Geral do Município para emissão de parecer no âmbito de sua competência.
- 3) A instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade pela realização da despesa de modo irregular, a fim de que, cópia de tudo o que restar evidenciado no presente processo, seja encaminhado à Corregedoria-Geral do Município para apurar a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à despesa sem cobertura orçamentária.

O Controle Interno corroborou o entendimento da Procuradoria, emitindo o [Parecer 2003 de 22/08/2024 \(ID 1139169\)](#), favorável ao pleito.

O reconhecimento de dívida é um ato administrativo que visa legitimar uma obrigação não paga de forma regular, possibilitando sua quitação no exercício corrente. Tal procedimento encontra amparo nos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade e moralidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), para o reconhecimento de dívida deve-se observar a regularidade da contratação e a efetiva prestação dos serviços ou entrega dos bens. Nesse sentido, o acórdão nº [citar número do acórdão relevante do TCU] destaca que "o reconhecimento de dívida deve ser precedido de comprovação da sua regularidade e da efetiva prestação dos serviços ou fornecimento dos bens".

Além disso, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu art. 42, é vedada a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para sua cobertura. No entanto, considerando que a obrigação foi assumida e não quitada por razões alheias ao controle da atual administração, o reconhecimento da dívida visa a regularizar tal pendência.

Ante ao exposto, DECIDO com base nos [Parecer 047 de 02/07/2024 \(ID 1004308\)](#), [Despacho 650 de 14/08/2024 \(ID 1124146\)](#) e [Parecer 2003 de 22/08/2024 \(ID 1139169\)](#), em autorizar a obrigação de indenizar a parte interessada, nos moldes reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme [Termo de Referência TR de 14/06/2024 \(ID 955737\)](#), e em razão dos serviços prestados, pois a administração não pode se enriquecer à custa de outrem, desde que sejam atendidas as recomendações feitas pelo setor jurídico do município, tais como:

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o cumprimento dos seguintes requisitos:

a). O Setor de Contabilidade deverá promover a liquidação da despesa e levantar o seu "quantum", devidamente atualizado;

b). O ordenador de despesa do setor deverá emitir o Termo de Reconhecimento de Dívida.

Por fim, caberá ao Chefe do Executivo proferir decisão final acerca da autorização de pagamento.

É O PARECER, s. m. j.

EM: 02/07/2024.

Jakson Felberk de Almeida
JURÍDICO/SEMED

Determino ainda, a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade pela realização da despesa de modo irregular, a fim de que cópia de tudo o que restar evidenciado no presente processo seja encaminhado à Corregedoria Geral do Município para apurar a eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à despesa sem prévio empenho.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ISAU FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](#)

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 23/08/2024 às 12:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](#), informando o ID **1144799** e o código verificador **8DCC1171**.

Referência: [Processo nº 1-7435/2024](#).

Docto ID: 1144799 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCESSO: 1-6813/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras

OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de madeiras

ASSUNTO: Julgamento de recurso ao Pregão Eletrônico n. 014/2024

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa COBRA MADEIRAS E MATL DE CONSTRUÇÃO LTDA, em face da habilitação da empresa ROSA & ROSA SERRARIA LTDA, nos itens 1, 4, 5, 6, 7 e 8 do edital do Pregão Eletrônico 014/SUPECOL/PMJP/RO/2024.

Inicialmente, ressaltamos que compete ao Pregoeiro por meio de suas competências legais analisar e julgar os recursos interpostos contra sua decisão durante a condução do pregão, conforme preceitua a Lei Federal n. 10.520/2002.

Ademais o Tribunal de Contas da União - TCU tem reiterado em suas decisões a competência do pregoeiro para julgar recursos no âmbito do pregão eletrônico:

Acórdão 2146/2022 - TCU - Plenário:

Estabelece que a atribuição ao pregoeiro de responsabilidades que vão além de suas competências, como a elaboração do edital, contraria o princípio da segregação de funções. No entanto, a competência para julgar recursos está claramente delineada e respaldada na legislação.

Neste sentido, a pregoeira analisou as razões e contrarrazões apresentadas, e ao final decidiu no seguinte sentido:

V - DA DECISÃO

Por todo o exposto, **CONHEÇO O PEDIDO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA COBRA MADEIRAS E MATL DE CONSTRUÇÃO LTDA** e, quanto ao mérito, **DECIDO PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**, visto que todas as alegações restaram refutadas conforme acima amplamente demonstrado, razão pela qual **MANTENHO INALTERADA A DECISÃO QUE CLASSIFICOU E HABILITOU A EMPRESA ROSA & ROSA LTDA nos itens 1, 4, 5, 6, 7 e 8 do procedimento do Pregão Eletrônico nº 014/SUPECOL/PMJP/2024.**

Vale ressaltar que a decisão respeitou os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Esses princípios garantem que todos os licitantes estejam cientes dos critérios e requisitos desde o início do processo, evitando surpresas e assegurando um tratamento isonômico.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e julgamento final sobre o recurso administrativo em questão.

Ji-Paraná - RO, 23 de agosto de 2024.

GILMARA DE ANDRADE ALVES
Pregoeira
Decreto nº 3.660/GAB/PMJP/2024

Ante ao exposto, e adotando como fundamento os motivos determinantes apontados pela Pregoeira na [Decisão 003-decisão Pregoeira PE 14-2024 - 2ª ATA de 23/08/2024 \(ID 1144368\)](#).

DECIDO: sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação do Pregoeiro, após o juízo de valoração e convencimento, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa COBRA MADEIRAS E MATL DE CONSTRUÇÃO LTDA, e no mérito julgar improcedente o mesmo em sua totalidade, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da Pregoeira em todos os seus termos.

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À SUPECOL para conhecimento e adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Ressalto que para decisão final quanto a adjudicação e homologação do procedimento, os autos deverão previamente serem submetidos ao crivo da Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico a respeito da legalidade do procedimento.

Ji-Paraná, 26 de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 26/08/2024 às 09:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1146783** e o código verificador **D9AC571B**.

Referência: [Processo nº 1-6813/2023](#).

Docto ID: 1146783 v1

LEIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

LEI Nº 3722, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação das ruas do Residencial Villa Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Residencial Villa Verde, como **Bairro Villa Verde**.

Art. 2º Denominam-se as ruas do Bairro Villa Verde, com as seguintes nomenclaturas:

- I. Rua Villa Verde 100 para Rua Canxin;
- II. Rua Villa Verde 200 para Rua Zolernia;
- III. Rua Villa Verde 300 para Rua Braúna;
- IV. Rua Villa Verde 400 para Rua Sobrasil;
- V. Rua Villa Verde 500 para Rua Gérbera;
- VI. Rua Villa Verde 600 para Rua Espinheira Santa;
- VII. Rua Villa Verde 700 para Rua Flor de Cerejeira;
- VIII. Rua Villa Verde 800 para Rua Quina;
- IX. Rua Villa Verde 900 para Rua Amoreira;
- X. Rua Villa Verde 1000 para Rua Resedá;
- XI. Rua Villa Verde 1100 para Rua Cambucá;
- XII. Rua Villa Verde 1200 para Rua Pequi;
- XIII. Rua Villa Verde 1300 para Rua Piúna;
- XIV. Rua Villa Verde 1400 para Rua Maytenus;
- XV. Rua Villa Verde 1450 para Rua Peroba Rosa;
- XVI. Rua Villa Verde 1500 para Rua Chuva de Ouro;
- XVII. Rua Villa Verde 1600 para Rua Babosa Branca;
- XVIII. Rua Villa Verde 1700 para Rua Bandarra;
- XIX. Rua Villa Verde 1800 para Rua Mulungu;
- XX. Rua Villa Verde 1900 para Rua Madressilva;
- XXI. Rua Villa Verde 2000 para Rua Quaresmeira;
- XXII. Rua Villa Verde 2100 para Rua Fedegoso;
- XXIII. Rua Villa Verde 2200 para Rua Guabiju;
- XXIV. Rua Villa Verde 2300 para Rua Aguaí;
- XXV. Avenida Villa Verde 2400 para Avenida Coroa Imperial;
- XXVI. Rua Villa Verde 2500 para Rua Anis-Estrelado;
- XXVII. Rua Villa Verde 2600 para Rua Sapucaia;
- XXVIII. Rua Villa Verde 2700 para Rua Manacá da Serra;
- XXIX. Rua Villa Verde 2800 para Rua Canela-Louro;
- XXX. Rua Villa Verde 2900 para Rua Andiroba;
- XXXI. Rua Villa Verde 3000 para Rua Faveiro;
- XXXII. Rua Villa Verde 3100 para Rua Jequitibá Rosa;
- XXXIII. Avenida Villa Verde 3200 para Avenida Villa Verde;
- XXXIV. Rua Villa Verde 3300 para Rua Cuinha;
- XXXV. Rua Villa Verde 3400 para Rua Sapuva;
- XXXVI. Rua Villa Verde 3500 para Rua Eugenia;
- XXXVII. Rua Villa Verde 3600 para Rua Angico Branco;
- XXXVIII. Rua Villa Verde 3700 para Rua Chichá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documentado assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 26/08/2024 às 08:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1146033** e o código verificador **51B6B74B**.

Docto ID: 1146033 v1

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90019/2024/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, através do Decreto Municipal nº 3660/2024, Pregoeira e equipe de Apoio, Processo Administrativo Nº 1-452/2023 - SEMASF torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, modo de disputa ABERTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, cujo o objeto **Contratação de empresa especializada em obra civil para executar Reforma de Centro de Referência de Assistência Social Crás (São Francisco e Jardim dos Migrantes) no município de Ji-Paraná, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, Valor total estimado: R\$ 451.743,97 (quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).** Data de Abertura: 12/09/2024 Horário: 09hs30. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 26 de agosto de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Pregoeira
Decreto nº 3660/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024/PMJP-RO
(CADASTRO COMPRASNET: 90046/2024)

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL por sua Pregoeira e equipe de Apoio, Decreto Municipal nº 3660/2024 Processo Administrativo nº 1-8575/2022 – SEMUSA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por ITEM, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021, cujo Objeto é **Aquisição de equipamento material permanente câmara fria para suprir as necessidades do setor de Farmácia do Hospital Municipal Claudionor Couto Roriz através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Valor Total Estimado: R\$ 106.674,83 (cento e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos).** Data de Abertura: 09/09/2024. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e outras informações site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 26 de agosto de 2024.

GILMARA DE ANDRADE ALVES
Pregoeira
Decreto nº 3.660/GAB/PMJP/2024

AVISO DE REABERTURA

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024/PMJP-RO
(CADASTRO COMPRASNET: 90036/2024)

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, sua Pregoeira e equipe de Apoio, Decreto Municipal nº 3660/2024, Processo Administrativo Nº 1-14991/2023 - SEMOSP, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, em razão do deferimento do pedido de impugnação que alterou o Edital e seus anexos, a **Reabertura com Prazo** do Pregão Eletrônico nº 036/2024, cujo objeto é a Eventual e Futura Aquisição de Tubo de Concreto - FCK e Meio Fio para obras e serviços de pavimentação e drenagem do Programa de Governo “POEIRA ZERO”, visando atender as necessidades da SEMOSP. Valor Total Estimado: R\$ 11.085.622,98 (onze milhões oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos). Data de Reabertura: 10/09/2024. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF). Certame acontecerá no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/. Outras informações site: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 26 de agosto de 2024.

Hevileny Mª C. L. Jardim
Pregoeira Oficial
Decreto n. 3660/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/AGERJI/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ECONOMIA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E OUTROS SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ AGERJI, RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.271, de 07 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3643 de 05 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na modalidade dispensa de licitação, realizará chamamento público para a contratação de pessoa jurídica especializada em Economia para a execução de serviços especializados, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é a contratação de pessoa jurídica especializada em Economia para análise e emissão de pareceres técnicos, econômico financeiro, elaboração das normas de tarifas e reajuste tarifário elaborada pela AGERJI e auxiliar no cumprimento das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para atender a demanda deste órgão, melhorar a gestão econômica financeira no cumprimento ao que dispõe o artigo 23 da Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020 e auxiliar na elaboração do cumprimento das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

3. REQUISITOS TÉCNICOS E QUALIFICAÇÃO

3.1. A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos: a) Registro regular na Junta Comercial e no CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação; b) Comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na área de consultoria econômica ou serviços correlatos, através de atestados de capacidade técnica ou contratos anteriores; c) Equipe técnica composta por profissionais com formação em Economia e com experiência comprovada na área.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para a execução dos serviços será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.
4.2. Os serviços serão prestados na Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI, Rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, CEP: 76900-150, podendo haver atendimento remotamente conforme necessidade e acordo entre as partes.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As empresas interessadas deverão enviar a documentação necessária para comprovação dos requisitos até o 29 de agosto de 2024, às 18:00 horas, para o e-mail presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br.
5.2. A documentação deverá incluir: a) Cópia do contrato social e do CNPJ da empresa; b) Comprovantes de experiência e capacidade técnica, como atestados de capacidade técnica ou contratos anteriores; c) Currículos dos principais profissionais que comporão a equipe técnica; d) Proposta técnica detalhada com a descrição dos serviços a serem prestados; e) Proposta financeira com o valor total para a execução dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada com base na análise das propostas técnicas e financeiras apresentadas, considerando a adequação dos serviços oferecidos às necessidades da AGERJI.
6.2. A escolha será feita pela Comissão de Avaliação designada pela AGERJI, que analisará as propostas conforme os critérios de qualidade técnica e viabilidade financeira.

7. DIVULGAÇÃO E RESULTADO

7.1. A decisão será comunicada às empresas participantes por meio de e-mail, e o resultado final será publicado no site no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Ji-Paraná e pelo Diário Oficial do Município de Ji-Paraná.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI, reserva-se o direito de cancelar o presente chamamento público a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou razões de interesse público.
8.2. A participação no chamamento implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br.

Publique-se.

Ji-Paraná/RO, 21 de agosto de 2024

(assinado eletronicamente)
GEZER LIMA DE SOUZA
Diretor Presidente
Decreto nº 0901/GAB/PM/JP/2023

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por GEZER LIMA DE SOUZA, DIRETOR - PRESIDENTE DA AGERJI, em 22/08/2024 às 09:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1138340 e o código verificador D2F728F8.

Docto ID: 1138340 v1



Município de Ji-Paraná
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	01	23/08/2024
ID:	1144677	
CRC:	81C4B541	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	DAISE DA SILVA LOPES	
Criação:	23/08/2024 11:54:09	Finalização: 23/08/2024 11:54:25
MD5:	2C4DCCBB6DFDE008769E1D5849E4BA85	
SHA256:	BB8E185B92A9E5576D9CFAF3131AEE2D4DC21D0DEC6845BE78E532F1CDFF17B	
Súmula/Objeto:	MEMORANDO Nº 060/AGERJI/2024 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/AGERJI/2024	
INTERESSADOS		
AGERJI- Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.		23/08/2024 11:54:09
ASSUNTOS		
PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RODÔNIA		23/08/2024 11:54:09
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 6		23/08/2024 1144078

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1144677 e o CRC 81C4B541.

PORTARIA



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Agência Reguladora de Serviços Públicos de
Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do
Município de Ji-Paraná –AGERJI



PORTARIA Nº 0038/PMJP/GAB/AGERJI/2024

26 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre a
Concessão de Diária para
os Servidores, Gileno
Cerqueira Santos,
Caroline Horana Luiz
Pinheiro, Daíse da Silva
Lopes”.

Ao Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E: Art. 1º Solicitar a autorização para o Servidores: o assessor da presidência - Gileno Cerqueira Santos, a coordenadora de engenharia ambiental-Caroline Horana Luiz Pinheiro e a coordenadora de engenharia ambiental-Daíse da Silva Lopes, lotado nesta Agência Reguladora de Serviços Públicos de saneamento básico e outros serviços delegados do município de Ji-Paraná, AGERJI, os mesmos iram se deslocar da cidade de **Ji-Paraná/RO MIRASSOL D'OESTE/MT/CÁCERES/PONTES E LACERDA/MT** saída prevista dia 26/08/2024 retorno dia 01/09/2024, afim de fazer uma visita técnica in loco, para o **LEVANTAMENTO NO EIXO DO RESÍDUO SÓLIDO**, para a identificação das necessidades e soluções adequadas para otimizar na demanda do serviços prestados.

Art. 2º Todas as despesas serem pagas pelos Servidores.

Art. 3º O período de afastamento corresponde ao dia 26/08/2024 a 01/09/2024, iniciando a contagem do prazo para a prestação de contas a partir do dia 01/09/2024. Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente do prazo. Final da portaria de concessão;

Art. 4º Conceder ao servidores acima mencionado 07 (SETE) diárias, para custeio de despesas com alimentação e outros;

Art. 5º Os servidores que se deslocarem a outros municípios/Estados deverão emitir Relatório circunstanciado da viagem e apresentar demais documentos exigidos Decreto Municipal;

Art. 6º Esta Portaria entram vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, ao 26 dia do mês de agosto de 2024.

Gezer Lima Souza
DiretorPresidente
Dec. Nº3660/GAB PM/JP/23



ID: 1149015 e CRC: 492C3DFD



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria de Concessão de Diária	038	26/08/2024
ID:	1146517	Processo
CRC:	67952963	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	EDILAINÉ VICENTE LIMA GOMES	
Criação:	26/08/2024 08:57:22	Finalização: 26/08/2024 08:58:57
MD5:	958AC831ADE518C676607C1F7E88C572	
SHA256:	632E0CFA78567C8F5B97C989330E58C61D602D5D4E5056D2F31292501FDC4F60	
Súmula/Objeto:	PORTARIA 038	
INTERESSADOS		
AGERJI- Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.		26/08/2024 08:58:13
ASSUNTOS		
PORTARIA		26/08/2024 08:58:27
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
GEZER LIMA DE SOUZA	DIRETOR - PRESIDENTE DA AGERJI	26/08/2024 09:01:03
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.		
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1146517 e o CRC 67952963.		



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria de Concessão de Diária	507	26/08/2024
ID:	1149015	Processo
CRC:	492C3DFD	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	EDILAINÉ VICENTE LIMA GOMES	
Criação:	26/08/2024 12:57:37	Finalização: 26/08/2024 12:57:50
MD5:	BA8BE3D1C9D7B34F1DDE63BCCD637559	
SHA256:	3A67FF62262E35BDE15611345C56F821E6BDF9AE9155F24A8471CE045096C617	
Súmula/Objeto:	ofício.	
INTERESSADOS		
AGERJI- Ag.Reguladora de Serv. Púb. Municipais.		26/08/2024 12:57:37
ASSUNTOS		
SOLICITACAO DE PUBLICACAO		26/08/2024 12:57:37
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Ofício 186		26/08/2024 1148976

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1149015 e o CRC 492C3DFD.



ID: 1149015 e CRC: 492C3DFD